COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE 2004

Altera os artigos 21, 32 e 144, da Constituição Federal, criando as polícias penitenciárias federal e estaduais.

Autores: **Neuton Lima e outros.**
Relatora: **Deputada Juíza Denise Frossard**

I – RELATÓRIO

A proposta *sub examen* pretende criar a polícia penitenciária no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal. Objetiva liberar os policiais civis e militares da função de agentes e guardas penitenciários, para que se dediquem às suas normais atividades de combate ao crime. A polícia penitenciária concentrar-se-á na defesa interna e externa dos estabelecimentos penitenciários e na captura de presidiários fugitivos.

Para tanto, sugere nova redação ao inciso IV, do artigo 21 e ao parágrafo 4º, do artigo 32, e o acréscimo de incisos e parágrafos ao artigo 144, todos da Constituição Federal.

A proposta veio instruída com cópia do texto constitucional que pretende modificar. Regularizada pela assinatura do autor, a proposta retornou a esta Comissão para o regimental parecer.

I – VOTO

Inexiste óbice constitucional, legal ou regimental à aprovação da proposta. O número de assinaturas mostra-se suficiente e atende ao inciso I, do artigo 60, da Constituição Federal.

A criação da polícia penitenciária está em sintonia com as necessidades da segurança pública, um complemento necessário à organização policial que se afina com o sistema em vigor. A justificativa da proposta encontra eco no meio social.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o preceito contido no artigo 3º, do projeto, introduzindo o inciso VI com o §10, carece de conteúdo. Trata-se de norma em branco cuja amplitude se afigura inconveniente.

Do ponto de vista jurídico, o §11 e seus incisos contêm matéria que deve ser regulada em lei ordinária.

Tais dispositivos devem ser suprimidos do projeto.

Voto, pois, pela aprovação da proposta nos termos da Emenda Supressiva que apresento a seguir.

Sala da Comissão, 01 de setembro de 2005

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora

3F4B2FE521

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso VI, do §10, e o §11 e seus incisos, contidos no artigo 3º, da proposta de emenda à Constituição nº 308, de 2004.

Sala da Comissão, 01 de setembro de 2005

Deputada Juíza Denise Frossard
Relatora

3F4B2FE521